

**MINUTA DE CONTRATO**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO PARANÁ-CAU/PR, E DO OUTRO LADO....., NA FORMA ABAIXO:

DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES E DO FUNDAMENTO LEGAL

O **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO PARANÁ-CAU/PR**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede na Av. Nossa Senhora da Luz, 2530, Alto da XV, Curitiba/PR – CEP 80045-360, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.804.099/0001-99, neste ato representado por seu Presidente, o Conselheiro Estadual Sr. *Milton Carlos Zanelatto Gonçalves*, registro no CAU sob o nº A52736-0, inscrito no CPF nº 023.850.259-73, portador da Carteira de Identidade nº 6.841.342-7 e de outro lado, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato de prestação de serviços para a prestação de serviço de natureza continuada de licença de uso de software de folha de pagamento, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico nº 0001/2021 (Processo Administrativo n.º 2021/ADM/02.00227-00) e seus anexos e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, constante do Processo Administrativo nº 2021/ADM/02.00227-00, sujeitando-se a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de serviço de natureza continuada, de licença de uso de software de folha de pagamento, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS NORMAS DE REGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Contrato rege-se pelas normas contidas na Lei nº 8.666/1993 e demais disposições legais reguladoras de licitações e contratos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação é efetuada em conformidade com o resultado da licitação promovida pelo Pregão Eletrônico nº 001/2021, em que à **CONTRATADA** foi adjudicado o objeto da licitação.



CLÁUSULA QUARTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Constituem parte integrante deste Contrato os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento: I – Edital de Pregão Eletrônico nº 001/2021; II - Termo de Referência; III - Proposta de preços e os documentos de habilitação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Os serviços serão executados em conformidade com o Edital e o Termo de Referência estabelecidos entre a **CONTRATADA** e pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS E PAGAMENTOS

6.1. O valor objeto do presente Contrato é de

6.2. O pagamento devido pela **CONTRATANTE** processar-se-á mediante a apresentação da Nota Fiscal por parte da **CONTRATADA**, bem como de boleto bancário ou indicação dos dados bancários para que seja efetuado o crédito devido, em até 10 (dez) dias úteis.

6.3. No ato do pagamento será comprovada a manutenção das condições iniciais da habilitação quanto à situação de regularidade da empresa, nos termos do Decreto 10.024/2019.

6.4. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo o CAU/PR por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

6.5. Na hipótese de atraso no pagamento da nota fiscal/fatura devidamente atestada, o valor devido pelo CAU/PR será atualizado financeiramente de acordo com o previsto em Edital e na legislação vigente nos casos omissos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

Poderá o presente contrato ser rescindido, caso ocorram os motivos constantes dos Artigos 77, 78 e 79 da Lei n.º 8.666/93, em que não haja culpa da Administração, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO

A vigência deste Contrato será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado de acordo com o prazo disposto na Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 9.1. Observar as normas a que está sujeita a atividade serviço de contrato de prestação de serviço de licença de uso de software de folha de pagamento.
- 9.2. Responsabilizar-se por eventuais transtornos ou prejuízos causados, decorrentes de ineficiência ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados.
- 9.3. Pagar os salários devidos aos seus empregados e todos os encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e quaisquer outras despesas, incidentes sobre o objeto do contrato.
- 9.4. Comunicar, por escrito, eventual problema na prestação dos serviços, que serão objeto de apreciação pela **CONTRATANTE**.
- 9.5. Acatar as orientações da fiscalização da **CONTRATANTE**, comunicando-a sobre quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços.
- 9.6. Atender, por meio do preposto nomeado formalmente, qualquer solicitação por parte da fiscalização do contrato, prestando as informações referentes à prestação dos serviços, bem como as correções de eventuais irregularidades na execução do objeto contratado.
- 9.7. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse da **CONTRATANTE**, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratado.
- 9.8. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto do contrato sem o consentimento, por escrito, do **CONTRATANTE**.
- 9.9. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à **CONTRATANTE** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.
- 9.10. Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no contrato e na legislação em vigor.
- 9.11. Manter atualizados seu endereço, e-mail, seus telefones e seus dados bancários para a efetivação de pagamentos.
- 9.12. Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- 9.13. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais, trabalhistas, comerciais resultantes da contratação.
- 9.14. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da **CONTRATANTE**, nem pode onerar o objeto deste contrato.
- 9.15. Adotar os procedimentos necessários à boa execução do contrato.



9.16. Ressarcir à Administração, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da notificação da rejeição das justificativas, os prejuízos por ela causados, observado o contraditório e a ampla defesa.

9.17. O não ressarcimento no prazo fixado, autoriza a administração a glosar o valor da fatura pendente de pagamento ou da Garantia prestada.

9.18. São expressamente vedadas à **CONTRATADA**:

9.19. A veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da **CONTRATANTE**;

9.20. A subcontratação para a execução do objeto do contrato;

9.21. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da **CONTRATANTE**, ou de ocupante de cargo em comissão durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à **CONTRATADA**, após o cumprimento das formalidades legais.

10.2. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do contrato por um representante designado formalmente, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

10.3. Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato.

10.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o contrato.

10.5. Proceder ao pagamento do serviço contratado, na forma e no prazo pactuado.

10.6. Notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

10.7. Notificar, por escrito, a **CONTRATADA**, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CAU/PR para o exercício de 2021/2022, na classificação abaixo:

6.2.2.1.1.01.04.04.017 - Aquisição de Sistemas/Programas (software), Centro de Custo
4.02.03.01.01 - ATIVIDADES GERÊNCIA ADMINISTRATIVA (SEDE)

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste Edital, erro de execução, ou mora na execução, a **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

12.2. Advertência;

12.3. Pelo atraso injustificado na execução do serviço objeto da licitação, será aplicada multa de 0,1% (um ponto percentual) do valor do total do contrato, por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será causa de rescisão contratual. Contar-se-á o prazo a partir do término da data fixada para a prestação do serviço, ou após o prazo concedido às correções, quando o objeto licitado estiver em desacordo com as especificações requeridas;

12.4. Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato por infração de qualquer cláusula ou condições pactuadas, exceto pelo descumprimento dos prazos, respeitados os limites que caracterizem efeitos confiscatórios.

12.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

12.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei;

12.7. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o termo de contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.

12.8. As sanções de multas poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da notificação.

12.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12.10. Considera-se atraso na entrega do objeto o descumprimento do prazo fixado pela **CONTRATANTE** e, no cronograma apresentado pela **CONTRATANTE**, estabelecido para os serviços nos termos previstos neste Edital.

12.11. As multas aplicadas pela **CONTRATANTE** serão descontadas dos valores devidos ao **CONTRATADO**.

12.12. Em qualquer hipótese, o **CONTRATADO** será notificado para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

12.13. As penalidades de multa previstas no contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente com as demais, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



12.14. A critério do CAU/PR, as penalidades previstas poderão ser aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS

Tal como prescrito na lei, o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito a Justiça Federal, Seção Judiciária de Curitiba/PR, como competente para apreciar e dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

14.2. Por estarem assim justos e acordados, firmam o presente contrato, redigido em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Curitiba, 08 de abril de 2021.

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO PARANÁ – CAU/PR

Arq. Milton Carlos Zanelatto Gonçalves

Presidente

XX

XXXXXX

Testemunhas –